

Nº 133 - DOE – 13/12/2023 – p.35

## COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

### Deliberação CIB 121, 12-12-2023

#### Considerando:

- O Art. 198. Da Constituição Federal de 1988, que estabelece que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único...”;
- O Art. 8 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que estabelece “... As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ... serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.”;
- O Processo de retomada do Planejamento Regional Integrado (PRI) e Regionalização no Estado de São Paulo, em conformidade com a Resolução CIT nº 37/2018, a partir da publicação da Deliberação CIB nº 15/2023, de 23.03.2023, que aprova a condução do processo através do Grupo Condutor Bipartite;
- A estratégia de realização de Oficinas Macrorregionais em todo o Estado, tendo como um dos objetivos a identificação da situação de saúde e definição de prioridades e necessidades, bem como o diagnóstico da capacidade instalada e fluxos de referência, que **identificou a assistência oncológica como prioridade nº 1** em grande parte das RRAS;
- A Deliberação CIB nº 87, de 06.09.2023, que instiui os Comitês Ececuticos de Governança de Rede de Atenção à Saúde, nas Macrorregiões (RRAS) do Estado de São Paulo;
- O contingente populacional do território da região metropolitana da Grande São Paulo, que soma aproximadamente metade da população do Estado, composta por 6 RRAS, dentre elas a RRAS 6 São Paulo, que concentra um grande número de Serviços de referência em Alta Complexidade, cujo a abrangência extrapola suas RRAS e até mesmo o Estado;
- A necessidade de superação da fragmentação do sistema de saúde, por meio da gestão compartilhada, entre a SES e os municípios;
- A necessidade de atualização e implementação da Rede Estadual de Atenção à Pacientes Oncológicos em consonância as necessidades identificadas no processo de regionalização;
- A recente publicação pelo Ministério da Saúde (portarias GM/MS nº 1.516, de 05/10/23 e GM nº 1.890, de 17/11/2023) que libera novos recursos financeiros (limite MAC) aos gestores, voltados para a rede de oncologia, com vistas a suprir déficit de financiamento federal nesta área;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 340ª reunião ordinária realizada em 11/12/2023 aprova a criação do Comitê Gestor Bipartite da Rede de Oncologia da Região Metropolitana de São Paulo, conforme segue:

## DA COMPOSIÇÃO:

- **6 representantes da SES/SP:**
  - Secretaria Executiva de Saúde de São Paulo (presidência do Comitê)
  - CRS Regulação
  - CRS área Técnica de Crônicas
  - DRS 1 – Planejamento
  - DRS 1 – Regulação
  - CPS
- **6 representantes dos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo:**
  - 1 Representante de cada RRAS

A Coordenação do Comitê se dará pelo representante da SES, indicado na 1ª linha da publicação de nomeação.

## DAS ATRIBUIÇÕES:

- Atualizar o status de assistência oncológica na RMSP, avaliando a demanda (filas) e oferta;
- Identificar os pontos frágeis da **Rede de Oncologia da Região Metropolitana de São Paulo** e a partir deste mapeamento, direcionar esforços para minimizar os problemas e entraves que podem prejudicar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção;
- Organizar os Serviços oncológicos orientando a formação das redes regionais, com fluxos de acesso regulado e garantindo o direito do usuário do SUS as ações de controle do câncer, de promoção, prevenção, detecção precoce do Ca, rastreamento, atenção especializada de média e alta complexidade (Cirurgia, Quimioterapia, Radioterapia, Hormonioterapia, reabilitação e cuidados paliativos);
- Avaliar todos os Serviços da **Rede de Oncologia da Região Metropolitana de São Paulo**, habilitados ou não, identificando aqueles que não disponham de oferta na integralidade (ex.: encaminha para RT, hormonioterapia, Hematologia, Cuidados Paliativos) para busca de soluções formais, bem como identificar a necessidade de ampliação da Rede e garantir os encaminhamentos para a habilitação dos serviços;
- Efetivar as referências dos pacientes aos serviços que compõe a rede de Alta Complexidade em Oncologia de acordo com os protocolos clínicos de regulação de acesso para tratamento de AC em Oncologia (Deliberação CIB 62/2022) ou, se necessários, promover a revisão dos mesmos;
- Estabelecer indicadores a serem utilizados nas atividades de monitoramento e avaliação da assistência prestada, bem como do desempenho da Rede;
- utilizar informações dos sistemas de informações disponíveis e vigentes, a exemplo: SIGA; SISCAN, RHC
- Regulação do Acesso Assistencial: considerando tratar-se de um conjunto de ações estratégicas que visam qualificar e otimizar o acesso ao atendimento oncológico de forma tempestiva e regionalizada, constitui um ponto essencial na garantia de acesso para o encaminhamento do usuário com suspeita de Câncer ou pacientes já diagnosticados com neoplasia às unidades oncológicas, desta forma, caberá ao comitê discutir estratégias para a superação de fragmentação da regulação do acesso, bem como a revisão/definição de um fluxograma que defina claramente o caminho que o paciente percorre para o atendimento na linha de cuidado oncológica.

- Nesta primeira etapa, estabelecer um cronograma de ações frente aos ajustes necessários a partir do diagnóstico situacional;

#### **DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

- O Comitê definirá o calendário/frequência de reuniões necessárias para o cumprimento das atribuições que lhe confere, sendo a primeira imediatamente após a publicação da nomeação dos componentes do mesmo.
- Todas as propostas do Comitê em pauta que necessitem de deliberação pelas CIR e CIB deverão seguir os trâmites de pactuação vigentes;
- O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sempre que julgar necessário, representantes de outras áreas e Instituições, relacionados ao tema, que venham a contribuir como o desempenho do mesmo;